200000

PROJETO DE LEI Nº 028/2017

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, realizados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta do Município de Tijucas, os candidatos que comprovarem não possuir renda.

Parágrafo único. Para os fins do caput, a condição de não possuir renda deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

I - por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, se possuí-la;

II - declaração firmada pelo próprio candidato afirmando que não é detentor de cargo público, sob as penas da lei; e

III - declaração de que não possui nenhuma outra fonte de renda, prestando compromisso de que a falsa declaração será punida nos termos da lei penal e administrativamente, nos termos do regulamento.

Art. 2º São isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos, realizados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, do Município de Tijucas, os candidatos que receberem até 1 (um) salário mínimo e meio bruto.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Art. 3º Os órgão municipais que irão realizar concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º A comprovação da renda salarial será efetuada através de

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, se possuí-la, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

II - Sendo servidor público terá que apresentar holerite para comprovação que sua renda é inferior ao disposto no art. 2° desta Lei.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos concursos cujos editais já tenham sido publicados à data da publicação desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tijucas, 23 de outubro de 2017.

Juarez Soares
Vereador

APROVADO
EM 23 / 11 / 2017 Votação
Presidente
Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 23 / 10 / 2017
1º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br